



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**LEI N.º 660/2017**

**DATA: 20 DE MARÇO DE 2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PASTORAL DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTEM**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Pastoral da Criança, visando transferir recursos financeiros no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) divididos em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensais, com o fim exclusivo de custeio de despesas.

**§1º** O convênio de que trata esta lei terá validade até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

**04.001.04.122.0004.2018-3350.41.00.00.00 (0057) – Contribuições**

**Art. 3º** A PASTORAL DA CRIANÇA deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos e previstos no art. 1º, sendo que a prestação de contas deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2017.

**§1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, no prazo previsto, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo dos pagamentos efetuados;
- b) Cópias dos documentos suportes de despesa;
- c) Devolução de saldo devedor, se houver.

**§2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.




**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, Estado De Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março de 2017.



**ALTAMIR KÜR TEN**  
Prefeito Municipal